



28

Nire da Empresa

NOME DA EMPRESA



JUCESE

e-DOC

019.201.90017/2017-7

02 / 02 / 2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITABAIANA/SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, na qualidade de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, venho através desta, autorizar a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe, o Município de Itabaiana/SE e a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana/SE, através do Processo Administrativo nº 019.201.90017/2017-7, com vistas à implantação e manutenção do Escritório Regional da JUCESE no município de Itabaiana/SE.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana e o município de Itabaiana/SE demonstraram interesse mútuo na abertura de Escritório Regional no respectivo município;

Considerando que com a celebração do presente Termo de Cooperação, haverá melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem, contudo, perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;

Considerando a necessidade da continuidade da prestação de serviço público de maneira transparente e acessível à população sergipana;

Considerando que a parceria a ser estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana e o Município de Itabaiana/SE se mostra como caminho viável para a melhoria dos níveis de satisfação da comunidade, pois vivenciando a realidade local, as dificuldades enfrentadas regionalmente, torna-se mais fácil para o município emprestar sua colaboração eficiente para que o processo de registro de empresas seja o mais fácil e acessível possível;

Considerando que através do funcionamento do Escritório Regional no município de Itabaininha/SE, os serviços de protocolo da JUCESE serão prestados de forma descentralizada, dando, conseqüentemente, uma grande contribuição ao registro de empresas, tendo em vista que as atividades de registro de atos do comércio possuem inegável interesse público e amplo interesse social, de forma que a celeridade da realização dos serviços colabora com o dinamismo inerente as atividades empresariais e o desenvolvimento do Estado.

Baseados nesses pontos é que se justifica a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe, a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana e o Município de Itabaiana/SE com vistas à implantação e à manutenção do Escritório Regional da JUCESE no município de Itabaiana/SE.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2017.

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre se firmam a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE e a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana/SE como adiante se lê:

Pelo presente convênio reuniram-se a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, autarquia criada pelo Decreto Estadual nº 5.591 de 28.07.1987, inscrita no CNPJ sob nº 16.60.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, nesta capital, doravante denominada simplesmente JUCESE, neste ato representada pelo seu Presidente George da Trindade Gois, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 885.566 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, no Município de Itabaiana/SE, inscrição no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Valmir dos Santos Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 987.874 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 488.192.985-20, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABAIANA/SE**, com sede na Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 812, Centro, no Município de Itabaiana/SE, neste ato representada pelo seu Presidente José Luiz Bispo, brasileiro, casado, empresário, portado do RG nº 423.410 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº. 488.192.985-20, para fim de tornarem o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA conforme as Clausulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o desenvolvimento comercial do Município de Itabaiana/SE e regiões, em especial das micro e pequenas empresas, através de instalação e do funcionamento, em um único estabelecimento nesta municipalidade do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de Sergipe nas dependências da Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES: A cada um dos partícipes buscando cumprir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica compete:

I. AO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e encargos sociais e previdenciários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, inclusive de forma regressiva caso alguns dos demais cooperados venham a ser compelidos a cumpri-las, relativo a 1(um) servidor que será disponibilizado pelo Município para a execução dos serviços e atendimentos inerentes às atividades do Escritório Regional de JUCESE;
- b) Participar das ações do Escritório Regional do município de Itabaiana/SE;
- c) Gerar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio

II- À JUCESE:

- a) Garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registros através do Escritório Regional;
- b) Cadastrar empresas e manter atualizadas as informações pertinentes, além de proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento;
- c) Prestar os serviços de sua competência aos usuários, quais sejam: registro de empresário, alteração de dados do empresário, registro e alterações contratuais de sociedades empresárias, sociedades anônimas, cooperativas, consórcio, fusão, cisão, transformação, proteção do nome empresarial, transferência, abertura de filial, arquivamento, consulta, orientação, registro de livros mercantis, emissão de certidões específicas e simplificadas;
- d) Capacitar o servidor que desenvolverá os serviços ofertados pela JUCESE através do Escritório Regional;
- e) Gerenciar os serviços de sua competência, prestados no escritório Regional, não podendo os demais partícipes interferir na sua execução;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica.

III- À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABAINA/SE:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços de internet e telefonia que será utilizado no imóvel onde se estabelecerão o Escritório Regional do Município de Itabaiana/SE;
- b) Disponibilizar o espaço físico com a finalidade de apoiar as ações do Escritório Regional no Município, arcando com todos os custos advindos da implantação e da manutenção do mesmo, prezando sempre pelo bem estar e bom atendimento dos usuários;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS/ORIGEM - Cada um dos partícipes arcarão com as despesas para execução das ações de sua competência.

CLAUSULA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO - A coordenação geral e o acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica caberão, diretamente ao Município de Itabaiana/SE e a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, através de servidores formalmente designados.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL - O servidor designado pelo Município de Itabaiana/SE não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Junta Comercial do Estado de Sergipe, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 05(cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido ou alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A JUCESE providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de 20(vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - A divulgação das ações e resultados advindos deste Termo de Cooperação Técnica, por algum dos partícipes, deverá citar explicitamente a participação dos convenientes, em igual destaque.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da execução estabelecida neste ato, findos os quais será dada publicidade do ato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA - Caberá exclusivamente a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE a gerência dos serviços prestados no Escritório Regional, não podendo o outro partícipe manifestar qualquer ingerência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Elegem os convenientes o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer causas e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

E assim, por se acharem justos e acordados, a Junta Comercial do Estado de Sergipe, Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana/SE e a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, de de 2017.

Pelo Município de Itabaiana/SE:

VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito Municipal de Itabaiana/SE

Pela ACESE/SE:

JOSÉ LUIZ BISPO

Presidente da ACESE – Itabaiana/SE

Pela JUCESE:

GEORGE DA TRINDADE GÓIS

Presidente da JUCESE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 304/2014 - PGE
Processo n.º: 019.201.03015/2013-2
Origem: Junta Comercial do Estado de Sergipe
Assunto: Termo de Cooperação Mútua
Interessados: Entidade de Origem e Município de Boquim
Destino: Entidade de origem

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. SUBSUNÇÃO ÀS
REGRAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/1993.
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO.

Cuida-se, no caso vertente, de termo de cooperação mútua a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de Boquim, o qual versa sobre a criação de um Escritório Regional da autarquia partícipe naquela municipalidade.

Para a análise do presente pleito foram acostados aos autos do processo em epígrafe, dentre outros documentos: a) minuta do termo de cooperação mútua (fls. 01-07); b) plano de trabalho e justificativa do ajuste (fls. 09-11); c) solicitação de diligências (fls. 14); d) resposta à solicitação de diligências (fls. 15-16); e) nova solicitação de diligências (fls. 18) e f) parecer n.º 7.269-2013/PGE, da Procuradoria Especial da Via Administrativa.

Resta a juntada aos autos, sob pena de inviabilidade da pretensão administrativa, da autorização do Diretor-Presidente da JUCESE e dos documentos de habilitação jurídica (diploma de posse do Prefeito) e de regularidade fiscal do Município partícipe.

É o relatório. Fundamento e opino.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme é sabido, termo de cooperação mútua é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação mútua e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o termo de cooperação técnica pressupõe um acordo de vontades entre órgãos de um mesmo ente, a conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação mútua. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo, qual seja, a somação de esforços no sentido de dar maior eficiência às atividades da JUCESE, que serão interiorizadas.

Assim, pode-se afirmar que a celebração do termo de cooperação mútua sob análise almeja oferecer comodidade aos habitantes do Município partícipe, que não precisarão se deslocar à capital do Estado para obter registro de atos de comércio.

R



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

No que diz respeito à minuta de termo de cooperação mútua colacionada ao feito, observo, grosso modo, que foram reproduzidas todas as cláusulas reputadas essenciais em ajustes deste naipe.

Outrossim, registro que o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, em análise de relação jurídica análoga a que aqui se analisa, reformou tese defendida pela Procuradoria Especial da Via Administrativa que rejeitava a possibilidade de utilização de servidor público municipal em atividades precípuas do serviço público estadual e respectiva parceria para tais fins. De fato, em voto-vista da lavra do Conselheiro Substituto André Luiz Vinhas da Cruz (ver ata da Centésima Décima Reunião daquele Conselho), que terminou acolhido pela maioria daquele órgão colegiado, restou viabilizada a celebração de termos de cooperação mútua no caso citado, cuja execução do objeto deveria ser necessariamente orientada e fiscalizada por servidor público estadual. Logo, o único entrave à celebração do ajuste foi superado, não cabendo a este parecerista seguir caminho diverso do apontado pelo Conselho.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos órgãos participantes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente termo de cooperação mútua, desde que além de atendidas as recomendações contantes do voto-vista do Conselheiro André Luiz Vinhas da Cruz proferido na Centésima Décima Reunião do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, seja providenciado:

a) autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93 e


b) em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo de cooperação mútua deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e

c) uma vez assinado o convênio, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 22 de janeiro de 2014.


Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procurador do Estado



33
90

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

A (ao) JUCESE para
as devidas providências
Aju. 27/08/14
7
Coordenadoria de Protocolo
Procuradoria Geral do Estado

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 82/2017 – GP

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ LUIZ BISPO
ACESE – Itabaiana/SE

**Assunto: Escritório Regional da JUCESE de Itabaiana/SE. Termo de
Cooperação Técnica.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, dando continuidade às tratativas relativas à celebração de novo Termo de Cooperação Técnica entre esta Junta Comercial, a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE e a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana/SE com vistas à manutenção do funcionamento do Escritório Regional da JUCESE em vosso município, encaminhar para assinatura o Termo de Cooperação Técnica em (03) vias.

Com a assinatura do mesmo, pedimos que nos encaminhe os documentos para providências quanto às demais assinaturas e publicações. Ao final, encaminharemos 01(uma) via para vosso controle.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

George da Trindade Gois
Presidente - JUCESE

90

EM BIANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 304/2014 - PGE
Processo n.º: 019.201.03015/2013-2
Origem: Junta Comercial do Estado de Sergipe
Assunto: Termo de Cooperação Mútua
Interessados: Entidade de Origem e Município de Boquim
Destino: Entidade de origem

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. SUBSUNÇÃO ÀS
REGRAS PREVISTAS NA LEI N° 8.666/1993.
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO.

Cuida-se, no caso vertente, de termo de cooperação mútua a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de Boquim, o qual versa sobre a criação de um Escritório Regional da autarquia partícipe naquela municipalidade.

Para a análise do presente pleito foram acostados aos autos do processo em epígrafe, dentre outros documentos: a) minuta do termo de cooperação mútua (fls. 01-07); b) plano de trabalho e justificativa do ajuste (fls. 09-11); c) solicitação de diligências (fls. 14); d) resposta à solicitação de diligências (fls. 15-16); e) nova solicitação de diligências (fls. 18) e f) parecer n° 7.269-2013/PGE, da Procuradoria Especial da Via Administrativa.

Resta a juntada aos autos, sob pena de inviabilidade da pretensão administrativa, da autorização do Diretor-Presidente da JUCESE e dos documentos de habilitação jurídica (diploma de posse do Prefeito) e de regularidade fiscal do Município partícipe.

É o relatório. Fundamento e opino.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme é sabido, termo de cooperação mútua é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação mútua e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o termo de cooperação técnica pressupõe um acordo de vontades entre órgãos de um mesmo ente, a conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação mútua. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo, qual seja, a somação de esforços no sentido de dar maior eficiência às atividades da JUCESE, que serão interiorizadas.

Assim, pode-se afirmar que a celebração do termo de cooperação mútua sob análise almeja oferecer comodidade aos habitantes do Município partícipe, que não precisarão se deslocar à capital do Estado para obter registro de atos de comércio.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

No que diz respeito à minuta de termo de cooperação mútua colacionada ao feito, observo, grosso modo, que foram reproduzidas todas as cláusulas reputadas essenciais em ajustes deste naipe.

Outrossim, registro que o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, em análise de relação jurídica análoga a que aqui se analisa, reformou tese defendida pela Procuradoria Especial da Via Administrativa que rejeitava a possibilidade de utilização de servidor público municipal em atividades precípuas do serviço público estadual e respectiva parceria para tais fins. De fato, em voto-vista da lavra do Conselheiro Substituto André Luiz Vinhas da Cruz (ver ata da Centésima Décima Reunião daquele Conselho), que terminou acolhido pela maioria daquele órgão colegiado, restou viabilizada a celebração de termos de cooperação mútua no caso citado, cuja execução do objeto deveria ser necessariamente orientada e fiscalizada por servidor público estadual. Logo, o único entrave à celebração do ajuste foi superado, não cabendo a este parecerista seguir caminho diverso do apontado pelo Conselho.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos órgãos participantes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente termo de cooperação mútua, desde que além de atendidas as recomendações contantes do voto-vista do Conselheiro André Luiz Vinhas da Cruz proferido na Centésima Décima Reunião do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, seja providenciado:

a) autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93 e

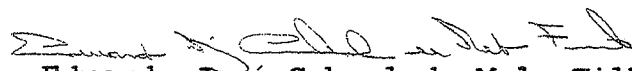
b) em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo de cooperação mútua deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e

c) uma vez assinado o convênio, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

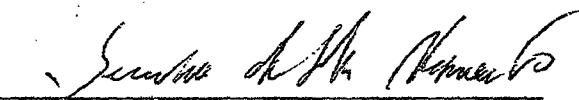
Aracaju, 22 de janeiro de 2014.


Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procurador do Estado

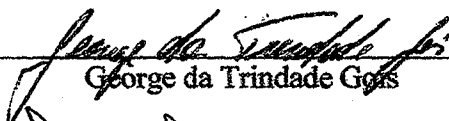



**TERMO DE POSSE DO VOGAL E
DIRETOR-PRESIDENTE DA JUNTA
COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE**


Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze), às 12 (doze) horas no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, na cidade de Aracaju/SE, perante o Excelentíssimo Secretário, Dr. SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO, CPF-267.094.495-72 e RG-730.289/SSP/SE e do Excelentíssimo Senhor FÁBIO DE ALMEIDA REIS, Deputado Federal, portador do RG de nº. 1.318.498/SSP/SE, compareceu o Senhor GEORGE DA TRINDADE GOIS, portador do CPF de nº 663.901.335-53, que por haver sido nomeado para exercer o Cargo de VOGAL e DIRETOR-PRESIDENTE da JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE, por Decreto Governamental de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 26.750 de 19 de junho de 2013, veio assumir as funções de Vogal e de Diretor-Presidente da JUCESE, como assumidas ficam, comprometendo-se a bem e fielmente exercer as funções e cumprir os deveres, obrigações e responsabilidades inerentes aos mesmos cargos. Para constar, eu, MARIA ISABEL DE JESUS, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, portadora do RG nº. 358.309/SSP/SE e CPF nº 171.156.555-53, mandei lavrar o presente Termo de Posse que, depois de lido, vai ser assinado pelos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da SEDETEC, Deputado Federal Fábio de Almeida Reis, pelo Diretor-Presidente da JUCESE, por mim e pelas demais testemunhas presentes.



Saumíneo da Silva Nascimento


Fábio de Almeida Reis


George da Trindade Gois


Maria Isabel de Jesus


Testemunha OAB/SE 6550


Testemunha



GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE MAIO DE 2013

Nomeia Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCS-16, da Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve:

Nomear

MARCELO COSTA GOIS, CPF (MF) nº 086.422.547-94, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCS-16, da Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, a partir de 01 de maio de 2013.

Aracaju, 23 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria para servir na Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve:

Nomear

JOSEFA SANDRA FONSECA DE JESUS, CPF (MF) nº 59814016000, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria Estadual, na Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia membro titular do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DERSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV § 2º e 3º, da Lei nº 5.697 de 18 de julho de 2005, resolve:

Nomear

NEUSA NUNES AVALHEBROS, CPF (MF) nº 478.593.190-91, das funções de membro titular do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DERSE, na qualidade de representante do Governo do Estado.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve:

Nomear

BRISA SANTANA SANTOS, CPF (MF) nº 01207144508, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria Estadual, para servir na Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve:

Nomear

JOSE AIRTON DE SOUSA, CPF (MF) nº 46649058504, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria Estadual, na Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Nomeia Membro da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 7.118, de 25 de março de 2011, de conformidade com o disposto no art. 10, inciso VIII do Regulamento Geral da Junta Comercial do Estado de Sergipe, homologado pelo Decreto nº 20.398, de 17 de janeiro de 2002, resolve:

Nomear

GEORGEA TRINDADE SOUSA, CPF (MF) nº 663.501.335-33, para exercer como Membro as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, cores representante do Governo do Estado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saumirino da Silva Nascimento
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo
em exercício

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Exonera, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.453, de 04 de janeiro de 1967, resolve:

Exonerar

VINCUS SAUDOUN MAZZA, CPF (MF) nº 055.150.777-25, do cargo em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saumirino da Silva Nascimento
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo
em exercício

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Nomeia Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.453, de 04 de janeiro de 1967, resolve:

Nomear

O Vogal GEORGEA TRINDADE SOUSA, CPF (MF) nº 663.501.335-33, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saumirino da Silva Nascimento
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo
em exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JUCESE
FOLHA
20
[Signature]

GEORGE DA TRINDADE GOIS

| | | |
|-------------------------------|--------------|-------------|
| DOC. IDENTIDADE / ORG. EMIS. | RUF | |
| 885566 | SSP SE | |
| CPF | DARASCIMENTO | |
| 663.901.335-53 | 15/01/1974 | |
| FILIAÇÃO | | |
| JORGE MELO DE GOIS | | |
| MARIA HELENA DA TRINDADE GOIS | | |
| PERMISSÃO | ACC | CAR. HAB. |
| | | AD |
| Nº REGISTRO | VALIDADE | FINALIZAÇÃO |
| 00411023407 | 25/02/2017 | 09/04/1992 |

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
527252560

OBSERVAÇÕES

George da Trindade Gois

ARREBITRADA DO PORTADOR

| | |
|-------------|--------------|
| LOCAL | DATA EMISSÃO |
| ARACAJU, SE | 02/03/2012 |
| 77612902216 | |
| 52012114987 | |

[Signature]
DIRETOR PRESIDENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR
527252560

DEBEM SER SERVIDOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre se firmam a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE e a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana/SE como adiante se lê:

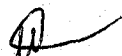
Pelo presente convênio reuniram-se a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, autarquia criada pelo Decreto Estadual nº 5.591 de 28.07.1987, inscrita no CNPJ sob nº 16.60.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, nesta capital, doravante denominada simplesmente JUCESE, neste ato representada pelo seu Presidente George da Trindade Gois, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 885.566 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, no Município de Itabaiana/SE, inscrição no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Valmir dos Santos Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 987.874 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 488.192.985-20, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABAIANA/SE**, com sede na Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 812, Centro, no Município de Itabaiana/SE, neste ato representada pelo seu Presidente José Luiz Bispo, brasileiro, casado, empresário, portado do RG nº 423.410 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº. 488.192.985-20, para fim de tornarem o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA conforme as Clausulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o desenvolvimento comercial do Município de Itabaiana/SE e regiões, em especial das micro e pequenas empresas, através de instalação e do funcionamento, em um único estabelecimento nesta municipalidade do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de Sergipe nas dependências da Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES: A cada um dos partícipes buscando cumprir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica compete:

I. AO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e encargos sociais e previdenciários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, inclusive de forma regressiva caso alguns dos demais cooperados venham a ser compelidos a cumpri-las, relativo a 1(um) servidor que será disponibilizado pelo Município para a execução dos serviços e atendimentos inerentes às atividades do Escritório Regional de JUCESE;
- b) Participar das ações do Escritório Regional do município de Itabaiana/SE;
- c) Gerar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio



II- À JUCESE:

- a) Garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registros através do Escritório Regional;
- b) Cadastrar empresas e manter atualizadas as informações pertinentes, além de proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento;
- c) Prestar os serviços de sua competência aos usuários, quais sejam: registro de empresário, alteração de dados do empresário, registro e alterações contratuais de sociedades empresárias, sociedades anônimas, cooperativas, consórcio, fusão, cisão, transformação, proteção do nome empresarial, transferência, abertura de filial, arquivamento, consulta, orientação, registro de livros mercantis, emissão de certidões específicas e simplificadas;
- d) Capacitar o servidor que desenvolverá os serviços ofertados pela JUCESE através do Escritório Regional;
- e) Gerenciar os serviços de sua competência, prestados no escritório Regional, não podendo os demais partícipes interferir na sua execução;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica.

III- À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABAINA/SE:


- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços de internet e telefonia que será utilizado no imóvel onde se estabelecerão o Escritório Regional do Município de Itabaiana/SE;
- b) Disponibilizar o espaço físico com a finalidade de apoiar as ações do Escritório Regional no Município, arcando com todos os custos advindos da implantação e da manutenção do mesmo, prezando sempre pelo bem estar e bom atendimento dos usuários;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS/ORIGEM - Cada um dos partícipes arcarão com as despesas para execução das ações de sua competência.

CLAUSULA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO - A coordenação geral e o acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica caberão, diretamente ao Município de Itabaiana/SE e a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, através de servidores formalmente designados.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL - O servidor designado pelo Município de Itabaiana/SE não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Junta Comercial do Estado de Sergipe, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 05(cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido ou alterado, se houver-interesse dos partícipes, mediante Termo específico.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A JUCESE providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de 20(vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - A divulgação das ações e resultados advindos deste Termo de Cooperação Técnica, por algum dos partícipes, deverá citar explicitamente a participação dos convenientes, em igual destaque.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da execução estabelecida neste ato, findos os quais será dada publicidade do ato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA - Caberá exclusivamente a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE a gerência dos serviços prestados no Escritório Regional, não podendo o outro partícipe manifestar qualquer ingerência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Elegem os convenientes o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer causas e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

E assim, por se acharem justos e acordados, a Junta Comercial do Estado de Sergipe, Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana/SE e a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 16 de fevereiro de 2017.

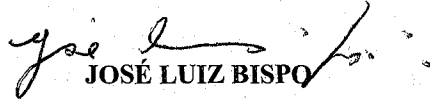
Pelo Município de Itabaiana/SE:


VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito Municipal de Itabaiana/SE

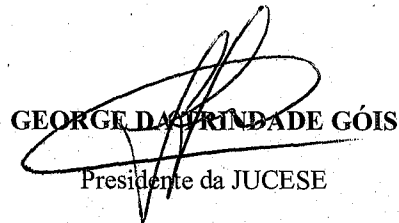
A.

Pela ACESE/SE:


JOSÉ LUIZ BISPO

Presidente da ACESE – Itabaiana/SE

Pela JUCESE:


GEORGE DA TRINDADE GÓIS
Presidente da JUCESE

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula de Oliveira
CPF: 023.224.155-45

Nome: [Handwritten Signature]
CPF: 06156750509



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Aracaju/SE, 21 de março de 2017.

Ofício nº 160/2017 - GP

Excelentíssimo Senhor

LUCIANO BISPO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Ciência à Assembléia Legislativa acerca da assinatura de Termos de Cooperação Técnica. Cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Ausência de Repasse Financeiro.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, atendendo determinação do Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, George da Trindade Gois, vimos através do presente expediente, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, dar ciência a essa Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe acerca dos Termos de Cooperação Técnica em que a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como conveniente, conforme especificado abaixo:

PROCESSO: 019.201.90015/2017-8. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Tobias Barreto/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implantação e Manutenção do Escritório Regional da JUCESE no Município de Tobias Barreto. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Diógenes José de Oliveira Almeida – Prefeito.

PROCESSO: 019.201.90014/2017-3. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Itabaianinha/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implantação e Manutenção do Escritório Regional da JUCESE no Município de Itabaianinha/SE. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Danilo Alves de Carvalho – Prefeito.

PROCESSO: 019.201.90017/2017-7. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE, a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana e o Município de Itabaiana/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implantação e Manutenção do Escritório Regional da JUCESE no Município de Itabaiana/SE. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Valmir dos Santos Costa – Prefeito, José Luiz Bispo – Presidente da ACESE Itabaiana/SE.




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Por fim, informamos que nenhum dos convênios firmados envolveu o repasse financeiro.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Considerando que, pelo Acordo Judicial firmado nos autos do processo tombado sob o nº 080292-42.2014.4.058500, em tramitação na terceira vara federal de Aracaju, o Estado de Sergipe, pela Secretaria de Estado da Saúde, recebeu em cessão todos os contratos titularizados pela Fundação Hospitalar de Saúde;

Considerando a Recomendação de nº 01/2017 do Ministério Público Federal, no sentido de que a SES dê efetividade à referida cessão, executando o contrato e realizando o pagamento das faturas correspondentes, diretamente aos credores;

Considerando a necessidade imediata de pagamento de inúmeras faturas a fim de não haver suspensão no fornecimento e consequente desabastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à continuidade da assistência na rede hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os contratos em vigor, e os vencidos, originariamente titularizados pela FHS e assumidos, por cessão, pelo Estado de Sergipe, a cargo da SES, devem ser relacionados e encaminhados a esta secretaria, através de ofício protocolado no gabinete do secretário.

Art. 2º. Os contratos serão despachados pelo secretário à Assessoria Jurídica a fim de verificar a sua legalidade e providenciado, junto ao contratado, a assinatura do Termo de Anuência da Cessão do Contrato, ficando a SES sub-rogada nos direitos e obrigações da contratante, FHS, estabelecidos na relação contratual.

Art. 3º. Após a anuência da cessão e antes de qualquer ato que importe em execução do contrato pela SES, ou pagamento de saldo devedor dos contratos vencidos, a Auditoria deve realizar uma análise financeira e contábil de toda a execução do contrato, inclusive do passivo financeiro, se houver, verificando a legalidade, legitimidade e economicidade, além de emitir parecer conclusivo com as devidas recomendações, quando necessárias, encaminhando o processo ao gabinete do secretário para as providências.

Art. 4º. Estando o contrato em ordem, o secretário o encaminhará à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, para empenho e execução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, 21 de março de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 62/2017
De 23 de março de 2017

Altera a composição da Comissão de Gestão da Saúde, prevista no Acordo Judicial firmado nos autos do processo tombado sob o nº 080292-42.2014.4.05.8500, na 3ª Vara da Justiça Federal de Aracaju.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe e da Lei Estadual nº 7.950/2014, e;

Considerando o que consta da Cláusula Quarta, do Acordo Judicial firmado nos autos do processo tombado sob o nº 080292-42.2014.4.05.8500, em tramitação na terceira vara federal de Aracaju;

Considerando que alguns membros da Comissão de Gestão da Saúde de que trata a Portaria 99/2016, afastaram-se por motivos diversos;

Considerando a necessidade de recompor a referida comissão e dar continuidade efetiva aos trabalhos objeto do acordo referido;

Considerando que a União não indicou membros para a compor a comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Gestão

da Saúde, cujos membros passam a ser os seguintes:

- Max de Carvalho Amaral, CPF 018.773.276-22;

- Davi Rogério Fraga de Souza, CPF 989.868.355-34;

- Márcia de Oliveira Guimaraes, CPF 407.047.935-04

- Jaqueline Dourado Fernandes da Silva, CPF nº

387.705.045-04;

- Marcus Teles Chou, CPF 661.408.625-15

Art. 2º. Aos membros desta comissão não haverá pagamento de remuneração, a título de adicional de participação em comissão, ou grupo de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, SE, 23 de março de 2017

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Sergás



SERGÍPE GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 04/2017
PREGÃO 05/2017

OBJETO: Aquisição de medidores rotativos para rede de gás natural.

CONTRATADO: Gascat Indústria e Comércio Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 171.100,00 (cento e setenta e um mil e cem reais).

DATA CONTRATO: 15 de março de 2017.

PRAZO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO
PRESIDENTE



SERGÍPE GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 02/2017

CONTRATADO: João Teles de Mendonça

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, incisos II da Lei nº 8.666/93 e Art. 30, inciso II, alínea "e" da Lei 13.303/16.

JUSTIFICATIVA: Levantamento do montante a ser executado.

OBJETO: Elaboração de laudo técnico contendo os cálculos dos valores contidos na condenação judicial contra a PETROBRAS no processo 200573020856.

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias.

DATA: 20 de março de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

PARECER: 57/2017

Wellington da Mota Paixão
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - Sergipe Previdência, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº069/2017- Nomear CLEVERTON GOIS SOUZA,

CIC nº 556.95.1835-53, no cargo em Comissão de Diretor de Coordenadoria, Símbolo CCS-11 do Sergipe Previdência, a partir de 20 de março de 2017.

Aracaju, 23 de março de 2017.

Jose Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
QUARTEL DO COMANDO GERAL
SEXTA SEÇÃO DO EMG

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2015

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: KAUANNE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.945.243/0001-28)

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, QUE VIGORARÁ DE 23/03/2017 A 22/03/2018, PODENDO ESTE SER PRORROGADO POR MAIS 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

BASE LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.

PARECER PGE Nº: 253/2017

Aracaju/SE, 23 de março de 2017.

MARCONY CABRAL SANTOS - CEL QOPM
Comandante Geral da PMSE
Contratante

NINOSAALVES DE ARAÚJO
Representante Legal
Contratada

DIVERSOS

A EMPRESA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 34.274.233/0354-02, sediado na Rod. Br 101, Km 48, Parque Saquinho, Engenho Soledade, Japaratuba/ Se vem tornar publico que recebeu para o Depósito Supply House de Japaratuba II, a renovação licença de operação n.º 113/2016 da ADEMA, para a atividade de armazenamento e distribuição de produtos químicos, derivados de petróleo e álcool e seus aportes necessários a sua operação.

EXTRATOS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(Itabaiana, Itabaianinha e Tobias Barreto)

PROCESSO: 019.201.90015/2017-8. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Tobias Barreto/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implantação e Manutenção do Escritório Regional da JUCESE no Município de Tobias Barreto. **ASS:** George da Trindade Gois - Presidente da JUCESE; Diógenes José de Oliveira Almeida - Prefeito.

PROCESSO: 019.201.90014/2017-3. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Itabaianinha/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses.

OBJETO: Implantação e Manutenção do Escritório Regional da JUCESE no Município de Itabaianinha/SE. **ASS:** George da Trindade Gois - Presidente da JUCESE; Danilo Alves de Carvalho - Prefeito.

PROCESSO: 019.201.90017/2017-7. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE, a Associação Comercial e Empresarial de Itabaiana e o Município de Itabaiana/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implantação e Manutenção do Escritório Regional da JUCESE no Município de Itabaiana/SE. **ASS:** George da Trindade Gois - Presidente da JUCESE; Valmir dos Santos Costa - Prefeito, José Luiz Bispo - Presidente da ACESE Itabaiana/SE.